

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Correio Braziliense

CLASS. : Terra 205

DATA : 12 01 92

PG. : 17

# Reservas indígenas são questionadas na Justiça

A demarcação das terras indígenas reservadas aos Ianomami, em Roraima, e aos Tikuna, no Amazonas, está ameaçada. Estabelecidas no final do ano passado, com sucessivas solenidades e subidas e descidas na rampa do Palácio do Planalto, as declarações de posse foram questionadas através de duas ações populares junto à Justiça Federal, por dois deputados federais. Na Regional de Roraima, João Fagundes (PMDB/RR) questionou a concessão aos Ianomami. O mesmo Fagundes, advogado, subscreveu a ação encabeçada pelo deputado Euler Ribeiro (AM) contra a demarcação da reserva Tikuna. A alegação é única: as portarias baixadas pelo Ministério da Justiça ferem a Constituição Federal.

"Não sou contra a demarcação de áreas indígenas", apressa-se em esclarecer João Fagundes. O cerne da questão, segundo ele, consiste na forma que a medida

foi efetuada. O parlamentar argumenta que o Ministério da Justiça não tem competência para dispor sobre a matéria. O correto, assevera o representante de Roraima, seria o Executivo encaminhar uma mensagem ao Congresso Nacional que, então, deliberaria sobre o assunto para posterior sanção presidencial. Isto porque ambas as reservas indígenas estão situadas em área de fronteira.

**Injustiça** — Contemplados com uma área de 9,4 milhões de hectares de superfície, os Ianomami, por exemplo, contam com terras na fronteira Brasil-Venezuela. Quanto aos Tikuna, com uma reserva de 1,06 mil hectares, terão posse permanente de parte da fronteira Brasil-Venezuela. "É uma injustiça. Gritantemente contra o Direito do Brasil", sustenta o parlamentar. Ele assinala que os povoamentos de fronteira são preocupação constante de todos os países do mundo, por

questão de segurança.

Sem existir segurança, arremata, também não há meio de defesa. Além disso, teme que os dois estados sofram danos irreparáveis, uma vez que nas duas reservas indígenas estarão inviabilizados quaisquer tipos de atividades econômicas. O parlamentar, no entanto, sabe que estes fundamentos econômicos e sociais, isoladamente, não são suficientes para reverter a situação. Por isto mesmo, concentra toda sua atenção nos aspectos legais e constitucionais.

**Inversão** — Cita, em primeiro lugar, o artigo 2º da Lei 6.634/79, que proíbe "na faixa de fronteira a prática de atos referentes à alienação e concessão de terras públicas..." Como se não bastasse, detecta uma inversão, garantindo que o governo sobrepõe as disposições transitórias ao texto máximo da Constituição para efetivar as demarcações.